

LEI Nº. 1.100, DE 7 DE JUNHO DE 2006.

“DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PAGAMENTO DE MEIA ENTRADA PARA OS ESTUDANTES E TRABALHADORES EM EDUCAÇÃO, EM ESPETÁCULOS CULTURAIS, ESPORTIVOS E DE LAZER E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

DJALMA LUCAS FURQUIM, Prefeito do Município de Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei.

Art. 1º Fica assegurado aos estudantes regularmente matriculados em estabelecimentos de ensino fundamental, médio e superior, e aos trabalhadores em educação, da rede pública e privada do município, o pagamento de cinquenta por cento do valor efetivamente cobrado, para o ingresso em casas de diversão, de espetáculos teatrais, musicais e circenses, de exibições cinematográficas, exposições culturais, praças desportivas ou quaisquer outros estabelecimentos similares nas áreas de esporte, cultura, lazer e entretenimento de Aparecida do Taboado.

§ 1º Caso os estabelecimentos ou promotores dos eventos, instituem preço promocional, com desconto ou com qualquer outra redução do valor normalmente cobrado, ainda que temporária ou sob a forma de venda antecipada, os estudantes e os trabalhadores em educação pagarão para seu ingresso no evento, somente o equivalente a 50% (cinquenta por cento) do valor promocional, seja ele decorrente do desconto, da venda antecipada ou de qualquer redução, desde que adquira o ingresso tempestivamente.

§ 2º Havendo cobrança pelos estabelecimentos ou pelos promotores de eventos, de qualquer valor adicional/complementar ou ainda de novo ingresso para acomodações diferenciadas, seja em cadeiras, cadeiras numeradas, frisas, camarotes, ou qualquer outra dependência especial, fica assegurado aos estudantes e aos trabalhadores em educação, o pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor cobrado para ter acesso a tais dependências.

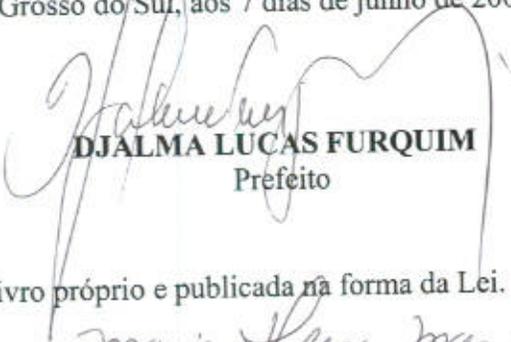
Art. 2º Para beneficiar-se do pagamento da meia-entrada, o estudante deverá apresentar no ato da compra do ingresso e da efetiva entrada no estabelecimento, caso exigido pelo promotor do evento, a carteira de estudante.

Parágrafo único Os trabalhadores em educação, por sua vez, deverão apresentar no ato da compra do ingresso e da efetiva entrada no estabelecimento, caso exigido pelo promotor do evento, a carteira funcional, ou a carteira do sindicato da categoria ou a CTPS.

Art. 3º O Chefe do Poder Executivo de Aparecida do Taboado, no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da publicação da presente lei, procederá à regulamentação necessária, via Decreto, devendo inclusive, estabelecer sanções aos estabelecimentos e promotores de eventos que a descumprirem, podendo inclusive ocasionar a suspensão do alvará de funcionamento.

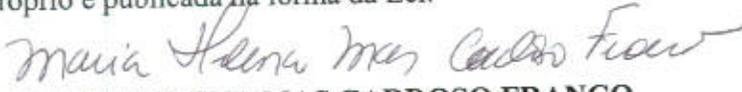
Art. 4º Esta lei entrará em vigor quarenta dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "OSWALDO BERNARDES DA SILVA", em Aparecida do Taboado, Estado de Mato Grosso do Sul, aos 7 dias de junho de 2006.



DJALMA LUCAS FURQUIM
Prefeito

Registrada em livro próprio e publicada na forma da Lei.



MARIA HELENA MAS CARDOSO FRANCO
Secretária Municipal de Administração

Publicado Jornal *Selvina Jornal*
Edição n.º 302 data 16/06/06.